

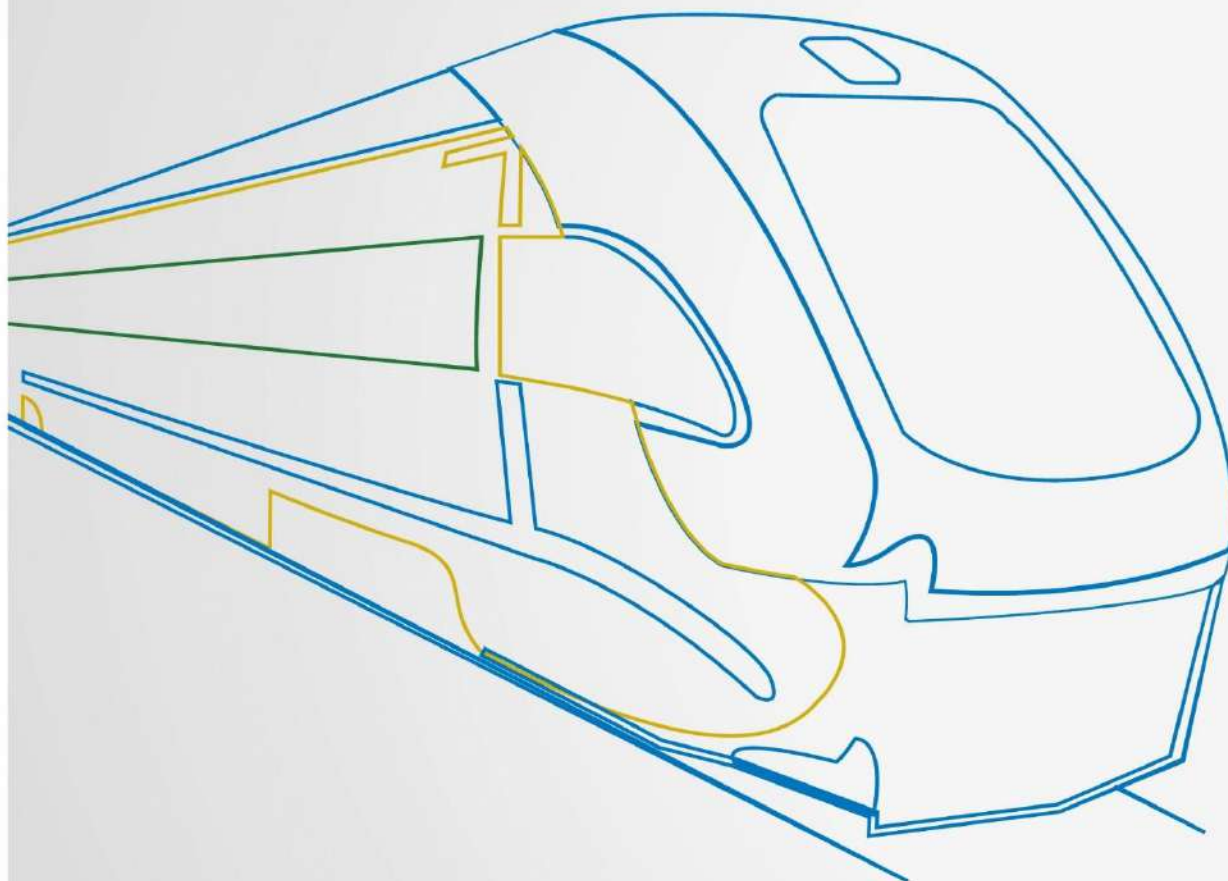
CONTRATO Nº 015-2025/DT

CBTU

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&

VOLAR ENGENHARIA LTDA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**CONTRATADA: VOLAR ENGENHARIA LTDA.****CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA:	- DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:	DISPOSIÇÃO GEAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:	FORO

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**, e, de outro, **VOLAR ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no endereço SBN (Setor Bancário Norte) Quadra 01, Edifício CNC, 9º ao 13º andar – CEP 70041-902 – Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **José Marques de Lima**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por sua Diretora Técnica, **Adriana Fonseca Lins**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VOLAR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.812.523/0001-51, com sede na SRTV, 701, BLOCO O, sala 143 – 70.340-000 – Brasília/DF, neste ato representada por **Fernando Marques Ely**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 90027-2024/GALIC/P**, Processo Administrativo **PROT nº 5705/2024**, em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e aos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de consultoria independente para elaboração de um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para atender ao projeto de revitalização e operacionalização do sistema de transporte de passageiros que ligará a cidade de Satuba/AL até as proximidades do Ceasa em Rio Largo/AL), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a->



[informacao/receitas-e-despesas/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacao](#); independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.2. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.3. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.4. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.5. A execução dos serviços objeto do presente contrato ocorrerá da forma descrita no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

2.6. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.7. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.7.1. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

2.7.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.7.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA



3.1. O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, contados a partir da data da sua assinatura, sendo:

3.1.1 O prazo para execução do objeto, incluindo os testes e inspeções, será de 06 (seis) meses contados a partir da emissão da Ordem de Execução - OEX.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;

3.2.2. A **CBTU** mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CBTU**;

3.2.3.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para **CBTU** quando for igual ou inferior ao valor estimado para a realização de novo procedimento de contratação;

3.2.4. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação; e

3.2.5. O valor global da contratação não supere os limites previstos nos incisos I e II, do art. 204, do RILC/CBTU.

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. É possível a prorrogação deste contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

3.4.1. No caso da prorrogação ser por prazo superior ao contratado originalmente, deverá ser demonstrado tecnicamente, com base na complexidade e/ou na peculiaridade do objeto, o benefício advindo para a **CBTU**.

3.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução - OEX e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

4.2. Será emitida uma Ordem de Execução - OEX para cada exercício fiscal.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira, só poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e



comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.

4.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

4.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

4.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.154.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil reais)**, conforme proposta da contratada, que será pago de acordo com os serviços executados.

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia da apresentação dos documentos de cobrança, que deverão ser enviados ao protocolo da CBTU, situado no endereço SBN (Setor Bancário Norte) Quadra 01, Edifício CNC, 9º ao 13º andar – CEP 70041-902 – Brasília/DF, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato, observadas as demais condições previstas neste contrato.



6.2. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

6.2.1. Nota fiscal/fatura, que deverá ser submetida à atestação pela gestão/fiscalização do contrato;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

6.2.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

6.3. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.4.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.5. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.6. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.7. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.6 e 6.7 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2025**, conforme classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0001

7.1.2. Elemento de Despesa: 339039

7.1.3. Plano Interno: MIPSCO09

7.1.4. Categoria Econômica: Despesas Correntes

7.1.5. Nota de Empenho: 2025 NE 1787, datada de 03/10/2025

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. O valor consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice **IPCA/IBGE**, aplicando –se a fórmula a seguir:

$$R = P0 \frac{I - I0}{I0}$$

sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

$P0$ = Valor da medição a ser reajustada;

I = Índice correspondente ao mês de reajuste anual do contrato;

$I0$ = Índice correspondente ao mês da data base.

Data Base: data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

8.2. O Índice a ser utilizado será o IPCA.

8.3. Não serão computados, para fins de reajustamento de preços, atrasos imputáveis à **CONTRATADA**, prevalecendo como mês de execução dos serviços, o que for previsto no cronograma contratual, limitando dessa forma a aplicação do reajuste àquele mês;



8.4. As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

8.6.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

8.6.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

8.6.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

8.6.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

8.7. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

8.8. A **CBTU** garantirá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de manter as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal

8.9. A matriz de riscos – Anexo I deste Edital, estabelece os riscos e responsabilidades entre a **CBTU** e a **CONTRATADA** e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

9.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

9.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;



10.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.6. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

9.7. A **CBTU** oferecerá modelo de Carta de Fiança, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

9.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.



9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**

9.14. Caberá a própria CBTU apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.

9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do **Termo de Referência** e da **Proposta**, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sempre que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **CBTU**, quando for o caso.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.



10.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à **CBTU** ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença daquela ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

10.1.11. Observar o horário de trabalho estabelecido pela **CBTU**, em conformidade com a legislação trabalhista.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no termo de referência.

10.1.14. Submeter a relação dos empregados e/ou subcontratados que prestarão os serviços objeto deste contrato, previamente, à **CBTU**, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços, bem como daqueles que venham a apresentar, dentro das dependências da **CBTU**, comportamento em desacordo com a legislação, normas internas ou RILC/CBTU.

10.1.15. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a **CBTU**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.1.16. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pela gestão e/ou fiscalização do contrato.

10.1.17. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometa a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CBTU**.

10.1.18. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da **CBTU**, por acusação desta natureza.

10.1.19. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da **CONTRATADA** perante a **CBTU**, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.



10.1.20. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

10.1.21. Apresentar notas fiscais, discriminando preço e quantidade de todos os produtos utilizados mensalmente, acompanhada de relação contendo os nomes dos produtos, marcas, quantidades, volumes, pesos, dentre outros.

10.1.22. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.23. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela gestão e/ou pela fiscalização do contrato, os equipamentos quando apresentarem defeitos ou rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, devendo submeter os novos equipamentos à avaliação formal da **CBTU**.

10.1.24. Não retirar equipamentos das dependências da **CBTU**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CBTU**.

10.1.25. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CBTU**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

10.2.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.2.2.1. Na hipótese de subcontratação de serviços, a **CONTRATADA** deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.

10.2.3. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.3. A **CONTRATADA** deverá observar, integralmente, durante toda a execução deste instrumento, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na



Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela **CBTU**, conforme previsto nos itens 2.6 e 2.7, da Cláusula Segunda deste Contrato.

10.4 Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os relatórios e documentos necessários a total realização dos trabalhos, inclusive documentos complementares aos descritos no item 3.6, que sejam considerados pertinentes ou complementares aos lá descritos.

10.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

10.6 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução das análises;

10.7 A **CONTRATADA** deverá recrutar mão-de-obra qualificada, idônea, de modo a reunir permanentemente uma equipe homogênea e suficiente que assegure o progresso dos serviços;

10.8 Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

10.9 Comprovar vínculo empregatício dos empregados utilizados na execução dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de manter as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

11.1.1.1. Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CBTU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.3. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.4. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.6. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;



11.1.7. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.8. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;

11.1.9. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.10. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.12. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.13. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

11.1.14. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

11.2. A **CBTU** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

11.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os relatórios e documentos necessários a total realização dos trabalhos, inclusive documentos complementares aos descritos no item 3.6, que sejam considerados pertinentes ou complementares aos lá descritos.

11.4. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução das análises;

11.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.



12.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

12.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

12.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

13.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

14.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU e a Resolução do Diretor de Administração e Finanças nº 031-09, de 20 de fevereiro de 2009, ou outra que venha a substituí-la.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado solicitando inspeção técnica para entrega dos serviços executados; O serviço em questão será recebido provisoriamente (Certificado de Recebimento Provisório - CRP), após a emissão do Boletim de Inspeção Técnica (BIT), sem pendências;

15.1.2. Definitivamente, (Termo de Recebimento Definitivo - TRD), pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório da última estação entregue provisoriamente.

15.2. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

15.3. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

15.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, desde que autorizada prévia, formal e expressamente pela **CBTU**, poderá subcontratar partes do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



16.2. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial as de qualificação técnica, exigidas da **CONTRATADA** no certame licitatório.

16.3. A subcontratação sem a autorização da **CBTU** a que se refere o item 16.1 desta Cláusula ou em desacordo com o estabelecido no art. 78, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 224, § 2º, do RILC/CBTU, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à **CONTRATADA** as sanções previstas neste contrato.

16.4. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pela subcontratada, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3 A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou



recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem como a multa contratual de até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

19.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

19.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

20.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

20.3. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

20.4. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

21.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

21.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

21.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.



21.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

21.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

21.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

21.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

21.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

21.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

21.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela **CBTU**, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

21.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

21.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

21.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

21.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



21.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

21.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

21.9. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

22.1. Este contrato será extinto:

22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

22.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

22.1.3. Pela sua rescisão.

22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

22.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.2.1.1. Na hipótese de serviços continuados de caráter essencial, o prazo a que alude o subitem acima não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

22.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. Além das hipóteses acima, constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU, sendo dispensável observar o prazo previsto no subitem 22.2.1. desta Cláusula.

22.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

22.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO



23.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato. 23.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

24.1.1. **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU:**

24.1.1.1. Endereço: SBN (Setor Bancário Norte) Quadra 01, Edifício CNC,
9º ao 13º andar – CEP 70041-902 – Brasília/DF;

24.1.1.2. Correio Eletrônico acjoia@cbtu.gov.br

24.1.1.3. Telefone: (61) 2107-8341

24.1.2. **EMPRESA: VOLAR ENGENHARIA LTDA.**

24.1.2.1. SRTV, BLOCO O, SALA 143, Brasília – DF, CEP: 70340-000

24.1.2.2. Correio Eletrônico: contato@volar.com.br

24.1.2.3. Telefone: (61) 3532-9205

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS

25.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 18 de setembro de 2025;

25.1.3. Pregão Eletrônico nº 90027-2024-GALIC/P; e

25.1.4. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em:
https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

25.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS



26.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

27.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

27.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

27.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

27.4 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

27.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CBTU**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

27.6 A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

27.7 A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

28.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

29.1 A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CBTU** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

29.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo .. do Termo de Referência.

29.3 A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ...do Termo de Referência.

29.4 A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos, Anexo .., do Termo de Referência.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

30.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 22 do RILC/CBTU.

30.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CBTU**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.



31.2 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

31.3 Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

31.4 Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- FORO

32.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção Judiciária de Brasília– Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

30.2 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 09 de outubro de 2025

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

- CONTRATANTE -

JOSE MARQUES DE LIMA:

Assinado digitalmente por JOSE
MARQUES DE LIMA [REDACTED]
ND: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
[REDACTED], OU=RFB-CPF, CN=CPF AJ, OU=LIMA
BRANCO, OU=[REDACTED] OU=
presencial, CN=JOSE MARQUES DE
LIMA [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.09 18:27:35 -0300/
Validade: POE Real Versão: 2024.2.0

José Marques de Lima

- Diretor-Presidente -

ADRIANA FONSECA

Assinado digitalmente por ADRIANA FONSECA
URL: [REDACTED]
H: C=BR, O=C=Brasil, OU=Udoideconferencia, O= [REDACTED]
[REDACTED] OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=155888888, CN= [REDACTED] -CPFA 3, CN=ADRIANA FONSECA URL: [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2016.10.09 16:33:10-03'00'
Tipo: Pcr-Endereço Verificado, 30.24.2.2

Adriana Fonseca Lins

- Diretora Técnica -

VOLAR ENGENHARIA LTDA

- CONTRATADA -

Documento assinado digitalmente
gov.br **FERNANDO MARQUES ELY**
Data: 07/10/2025 22:51:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Marques Ely

- Representante legal -

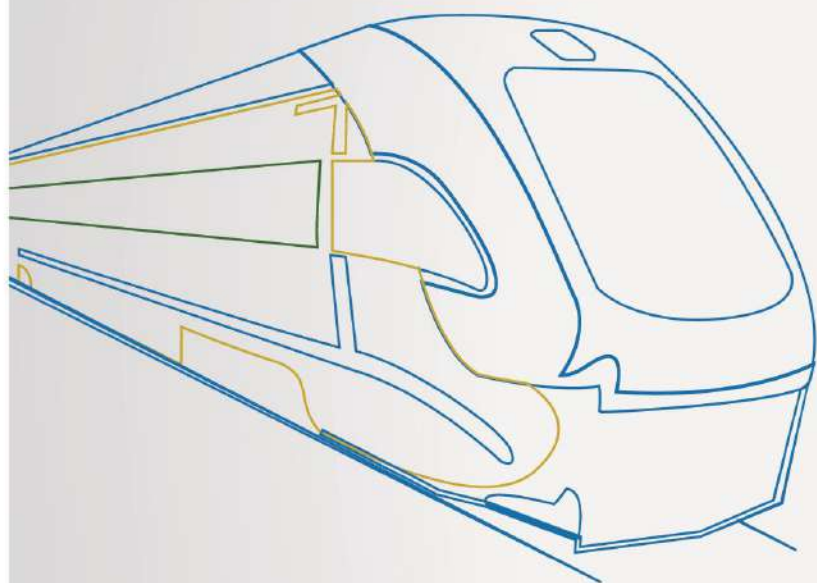
Testemunhas:

CPF:

2 -

CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO I



CBTU

Companhia Brasileira
de Trens Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO DE EVTEA PARA O TRECHO FERROVIÁRIO

CEASA – SATUBA

GERÊNCIA GERAL DE ESTUDOS E PROJETOS

DIRETORIA TÉCNICA - DT



CONTROLE DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO

SUMÁRIO

1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	1
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO	2
3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	3
4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	7
5. RESPONSABILIDADE DAS PARTES	9
6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	15
7. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA	15
8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	16
9. REGIME DE EXECUÇÃO	17
10. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E COOPERATIVA	18
11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	18
12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL	21
13. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO	21
14. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	22
15. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO	25
16. ANÁLISE DE RISCOS	25
17. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	26
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	27
19. ANEXOS	28

1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente serviço visa a Contratação de consultoria independente para elaboração de um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para usufruto de passageiros entre a linha principal de mobilidade urbana de VLTs em Maceió e ampliação e implantação de via permanente, denominado de ramal Ceasa;
- 1.2. A confecção do EVTEA é necessária para atestar a viabilidade de tal empreendimento para então prosseguir para as etapas de confecção do projeto executivo e a implantação do sistema em si. A avaliação auxiliará na decisão de implantação, bem como na definição das características operacionais do trecho;
- 1.3. Devido aos últimos eventos ocorridos, no que se refere a nova configuração geológica de Maceió, foram afetados diversos setores da sociedade, incluindo o de transporte.
- 1.4. A interrupção das operações no trecho ferroviário resultou em um significativo desamparo para a população que depende deste meio de transporte, além de gerar impactos negativos substanciais na mobilidade local como um todo.
- 1.5. Visando a ampliação da mobilidade urbana, uma vez que permite a um maior número de pessoas o acesso ao transporte público de qualidade, a CBTU iniciou um estudo para analisar a demanda potencial do Sistema de Trens Urbanos da Superintendência Regional II Maceió – STU-MAC para o ano de 2023, considerando um possível novo trecho ferroviário, o RAMAL CEASA, e analisar a possibilidade de expansão da via nos próximos anos.
- 1.6. A contratação do estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental visa a implantação de um novo ramal ferroviário que possibilitará acesso da região de Satuba e Rio Largo no entorno do Ceasa a um novo modal de transporte, provendo maior conforto, agilidade, segurança e acessibilidade aos usuários.
- 1.7. A contratação visa a realização do EVTEA se faz necessário para verificar se o empreendimento é viável do ponto de vista técnico, econômico e ambiental.
- 1.8. Adicionalmente, conforme o artigo 19, § 7, do RILC: “§ 7º Nas licitações para a contratação de obras para implantação de novas infraestruturas nos sistemas

de transporte urbano de passageiros sobre trilhos, ou de melhoria nos já existentes, deverá haver estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) aprovado pela Diretoria Técnica. ”.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência, denominado tão somente TR, tem por objeto a contratação do serviço de consultoria especializada para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental (EVTEA) correspondente ao transporte de passageiros entre Rodoferroviária de para usufruto de passageiros entre a linha principal de mobilidade urbana de VLTs em Maceió e ampliação e implantação de via permanente, denominado de ramal Ceasa. O trecho abordado para implantação possui extensão de aproximadamente 07 km e será destinado ao transporte de passageiros sob trilhos por meio de veículos leves sobre trilhos (VLTs);
- 2.2. A contratação do serviço em pauta destina-se à Superintendência de Trens Urbanos de Maceió – STU-MAC da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU).
- 2.3. O objeto pretendido necessita da participação e acompanhamento de profissional engenheiro habilitado e possui características, padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações conhecidas e usuais do mercado, razão pela qual ele pode ser caracterizado como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, nos termos do art. 113, do RILC-CBTU, combinado com o art. 3º, inciso VIII, do Decreto nº 10.024/2019;
- 2.4. O serviço objeto do presente TR segue descrito na tabela abaixo:

PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS				
ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA ECONÔMICA AMBIENTAL - VLT CEASA				
Etapa	ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Referência
Etapa 1	1	Caracterização Socioeconômica e Diagnóstico do Trecho Atual	1	cotação
Etapa 1	2	Cenários de Operação	1	cotação
Etapa 2	3	Estudo de Demanda - Pesquisa de campo e análise	1	cotação

Etapa 2	4	Estudos Socioambientais	1	cotação
Etapa 3	5	Estimativas de Custo e de Receitas	1	cotação
Etapa 3	6	Modelagem Econômico-Financeira	1	cotação
Etapa 3	7	Análise Jurídico-Legal	1	cotação
Conclusão	8	Consolidação, entrega e validação do estudo	1	cotação

- 2.5. É recomendável que todas as empresas que participarem do processo licitatório realizem visita técnica aos locais destinados à execução do objeto, a fim de examinar todas as particularidades e interferências existentes;
- 2.6. A licitante poderá agendar a visita técnica ao local dos serviços em até 03 (três) dias antes do envio das propostas, a fim de que as empresas interessadas tenham ciência das condições onde deverão ser executados os serviços;
- 2.7. Os contatos da CBTU para agendamento de visita técnica será(ão):
- 2.7.1. André Correa Joia - (61) 2107-8341 - ajoia@cbtu.gov.br;
- 2.8. Após a visita técnica, deverá ser preenchido o “atestado de visita técnica” com as assinaturas do responsável técnico da licitante e do funcionário da CBTU que acompanhou a visita;
- 2.9. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá elaborar uma “declaração de renúncia à visita técnica”, sendo que, nesses casos, a empresa não poderá alegar futuramente o desconhecimento das peculiaridades de parte do escopo a ser executado para solicitar alterações ou pleitear aditivos;
- 2.10. A interessada deverá apresentar ou o “atestado de visita técnica” ou a “declaração de renúncia à visita técnica” juntamente com a documentação entregue à CBTU, para fins de participação no processo de contratação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O levantamento da relação de serviços e quantidades a serem contratados foram realizados mediante inspeções e análises técnicas dos profissionais da Gerência Técnica de Convênios e Desenvolvimento de novos Sistemas –

GECOD/GAPRO/DT e levaram em conta as melhores práticas do mercado tal como os requisitos mínimos para a aprovação e validação de um EVTEA;

3.2. Estudos a Serem Entregues pela contratada

3.2.1. Caracterização socioeconômica da área de estudo e diagnóstico do trecho atual;

3.2.1.1. Caracterização socioeconômica: consiste na consolidação das principais características socioeconômicas da área de estudo (emprego, renda, saúde etc.);

3.2.1.2. Caracterização do uso e ocupação do solo e de expansão urbana das regiões que compõem a área de estudo, planos e projetos dos principais empreendimentos atuais e previstos para a região;

3.2.1.3. Caracterização dos serviços de transporte ferroviário atuais – caracterização dos serviços de transporte de passageiros e períodos em que a ferrovia é efetivamente utilizada para tal fim, demanda, oferta e nível de ociosidade dos serviços, visando avaliar a possibilidade de integração com serviço de transporte de passageiros em estudo;

3.2.1.4. Caracterização do sistema de transporte público rodoviário (linhas urbanas municipais, distritais e semiurbanas): Principais corredores de transporte e seus respectivos carregamentos; Localização dos pontos terminais nos bairros e centros das cidades (e subcentros); Itinerário das linhas; Os polos geradores de tráfego existentes e previstos (indústrias, escolas, hospitais, centros de compras etc.); E tarifas atualmente praticadas;

3.2.1.5. Deverão ser observados os planos, estudos e projetos já concluídos e em desenvolvimento relacionados aos constantes na área de estudo, visando avaliar a possibilidade de integração com serviço de transporte de passageiros em estudo;

3.2.2. Estudo de Demanda;

- 3.2.2.1. Matriz origem / destino do sistema proposto;
- 3.2.2.2. Quantidade do material rodante a ser utilizado e cenários de headway;
- 3.2.2.3. Pesquisa em campo, considerando que:
- 3.2.2.4. - A metodologia da pesquisa deve ser encaminhada à CBTU para aprovação;
- 3.2.2.5. - O tamanho mínimo da amostra deverá ser definido considerando-se o nível de confiança de 95% e erro amostral de 5%;
- 3.2.2.6. - Deverá estimar a demanda com a integração tarifária com os ônibus e o ramal de transporte ferroviário por meio de VLTs da CBTU e sem a integração tarifária com os serviços locais de transporte, nos municípios afetados e do entorno do CEASA.
- 3.2.2.7. Viagem por finalidade;
- 3.2.2.8. Tráfego existente, desviado e induzido;
- 3.2.2.9. Passageiros de linha hora-pico/sentido;
- 3.2.2.10. Taxa de renovação, carregamento da linha, trecho mais carregado,
- 3.2.2.11. Considerar a projeção do aumento da demanda em 30 anos do projeto, considerando a taxa de crescimento populacional, bem como aspectos econômicos da região.
- 3.2.3. Estudos ambientais;
- 3.2.3.1. Os estudos ambientais visam identificar e mensurar o impacto que as intervenções no traçado estudado/projetado e a prestação de serviços de transporte ferroviários poderão ocasionar ao meio ambiente, tanto na fase de implantação quanto na de operação, e apresentar as possíveis medidas mitigadoras de prevenção, de controle e compensatórias a serem adotadas com seus respectivos custos;
- 3.2.4. Estimativas de custos e receitas
 - 3.2.4.1. Identificação a partir das informações preliminares compartilhadas pela CBTU do custo de implantação (CAPEX),

operação (OPEX) e receitas diretas e indiretas advindas da implantação do sistema;

3.2.5. Análise financeira

- 3.2.5.1. Fluxo de Caixa;
- 3.2.5.2. Valor Presente Líquido
- 3.2.5.3. Taxa Interna de Retorno;
- 3.2.5.4. Análise de Sensibilidade

3.2.6. Análise Socioeconômica

- 3.2.6.1. Na análise socioeconômica de custo-benefício (ACB) deve-se utilizar o Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimento em Infraestrutura (Guia ABC), o Manual de priorização de ações e avaliação socioeconômica para apoio ao Planejamento de Sistemas e Infraestrutura de Transportes e os parâmetros para análise de custo-benefício constantes no apêndice III deste manual.
- 3.2.6.2. Benefícios: tempo de viagem, confiabilidade no tempo de viagem, redução de custos operacionais de transportes, aumento da segurança operacional.
- 3.2.6.3. Externalidades: precificação dos impactos ambientais, efeitos indutivos, indiretos e de segunda ordem.
- 3.2.6.4. Valor Presente Líquido Socioeconômico;
- 3.2.6.5. Índice Custo/Benefício Socioeconômico;
- 3.2.6.6. Taxa de Retorno Econômico;
- 3.2.6.7. Análise de sensibilidade

3.2.7. Análise Jurídico-legal;

- 3.2.7.1. Deverá ser avaliado o contexto jurídico e institucional da implantação do empreendimento, de modo a identificar possíveis impedimentos e limitações que possam vir a impactar ou reorientar a sua implantação. A análise do contexto existente tem como objetivo auxiliar a fundamentação de possíveis arranjos jurídicos e institucionais, articulados aos cenários econômico-financeiros formatados,

considerando-se, ainda, aspectos referentes ao compartilhamento de infraestrutura, meio ambiente, financiamento e captação de recursos, dentre outros considerados importantes e aplicáveis ao caso.

- 3.3. Conclusão/ Síntese dos estudos
- 3.4. Todos os serviços e fornecimento dos materiais deverão ser executados de forma a atender às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e exigências, Especificações e Instruções de Serviços explicitadas neste Termo de Referência.
- 3.5. Nos assuntos não abordados na ABNT NBR deverão ser usadas como subsídio às seguintes normas:
 - 3.5.1. AREMA - American Railway Engineering Association;
 - 3.5.2. UIC - Union International des Chemins de fer;
 - 3.5.3. ASTM - American Society for Testing and materials;
 - 3.5.4. DIN - Deutsche Industrie Normen;
 - 3.5.5. ACI - American Concrete institute.
- 3.6. Em caso de divergência entre as normas acima citadas, prevalecerão as da AREMA.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as especificações e recomendações deste TR e seus anexos;
- 4.2. Previamente a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, gás, energia elétrica e telefone, bem como providenciar a obtenção de licenças e regularização dos serviços concluídos – Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc. - quando couber;
- 4.3. A entrega do “As Built”, nos termos especificados nos anexos deste TR e aprovado pela fiscalização do contrato, é condição indispensável para o recebimento do objeto contratado, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas;
- 4.4. Atendidas as premissas supracitadas, para o procedimento do recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO o

término dos serviços, demonstrando neste documento que todo o Escopo foi fornecido nas quantidades e qualidades contratadas;

- 4.5. No momento da vistoria da obra ou serviço, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, caberá à contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 4.6. Os serviços serão recebidos:
 - 4.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado solicitando inspeção técnica para entrega dos serviços executados; O serviço em questão será recebido provisoriamente (Certificado de Recebimento Provisório - CRP), após a emissão do Boletim de Inspeção Técnica (BIT), sem pendências;
 - 4.6.2. Definitivamente, (Termo de Recebimento Definitivo - TRD), pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório da última estação entregue provisoriamente.
- 4.7. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual;
- 4.8. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso;
- 4.9. A data de emissão do TRD é o marco referencial na contagem do prazo de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual a contratada tem responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados, e das ações a serem adotadas para o acionamento da contratada.

5. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, nos seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade, quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme artigo 76 da Lei 13.303, de 2016
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato,, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da proposta e da habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 5.1.6. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que ingressarão no órgão para a execução do serviço;
- 5.1.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

- 5.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 5.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.1.11. Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5.1.12. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado inadequação do comportamento do mesmo dentro da atividade;
- 5.1.13. Atender às observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes ao fornecimento e execução do objeto;
- 5.1.14. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, comprovando a impossibilidade;
- 5.1.15. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 5.1.17. Paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros ou por determinação da contratante.
- 5.1.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, de forma a preservar as redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação que atendem à CBTU e às comunidades lindeiras.
- 5.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.1.20. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e nº12.378/2010);
- 5.1.21. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 5.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis Federais, Estaduais e Municipais e inclusive os regulamentos, normas, instruções e diretrizes que lhe forem aplicáveis e necessários ao seu funcionamento como empresa, além da obtenção de todas as licenças e autorizações relacionadas direta ou indiretamente com a execução do objeto contratado;
- 5.1.23. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- 5.1.24. A CBTU não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste TR, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os

documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

- 5.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.27. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.1.28. Elaborar o “Diário de Obra”, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 5.1.29. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 5.1.30. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 5.1.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções

dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de execução dos serviços.

- 5.1.32. Deverão constar na proposta de preços apresentada todas as taxas, impostos e tributos que deverão fazer parte do preço final do objeto desta Licitação;
- 5.1.33. Enviar a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente atestada(s) pela fiscalização da CONTRATANTE, ao gestor da CONTRATANTE acompanhada(s) da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, bem como das certidões atualizadas CNDT, CRF e da Certidão da Receita Federal;
- 5.1.34. Durante toda a execução do Contrato a CONTRATADA se compromete a observar integralmente os dispositivos previstos no Código de Ética (<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>), no Código de Conduta e Integridade (https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf) e na Política de Transações com Partes Relacionadas (https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf), todos elaborados pela CBTU.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1. Emitir Ordem de Execução formalizando o início de execução do objeto;
- 5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2.3. Franquear acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de suas dependências essenciais para a execução do objeto contratado, fornecendo condições adequadas, instruções e documentos necessários para tanto;
- 5.2.4. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- 5.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.2.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas na execução do serviço, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas;
- 5.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de gestor e fiscal especialmente designados;
- 5.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente às etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, relativas a execução do objeto, nos prazos e formas estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 5.2.9. A CONTRATANTE deve prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 5.2.10. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação ao objeto contratado;
- 5.2.11. Formalizar procedimento administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos casos que justifiquem aplicação de penalidades contratuais e legais cabíveis à CONTRATADA;
- 5.2.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA relativo as Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente atestadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento pelo gestor da CONTRATANTE, podendo este prazo ser interrompido sempre que a CONTRATANTE solicitar quaisquer esclarecimentos referente ao valor devido;
- 5.2.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, visando atestar qualidade e eficiência dos mesmos, durante o período de garantia

- 5.2.14. Promover o arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto desta contratação;
- 5.2.15. Expedir, após o encerramento do Contrato, o respectivo Termo de Encerramento, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato, providenciando a correta assinatura pelas partes contratantes, observadas as normas internas da CBTU;

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 6.1. O cronograma físico de fornecimento relativo a esta contratação consta no Anexo II do presente TR.

7. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. O critério de escolha da proposta vencedora será o de Menor Preço Global, desde que a proposta e sua apresentação atendam a todos os requisitos exigidos por este TR e pelo Edital.
- 7.2. No valor total da proposta deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos fornecimentos contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos fornecimentos, assim como o lucro da CONTRATADA.
- 7.3. A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
 - 7.3.1. Nome da empresa (Razão Social);
 - 7.3.2. Endereço;
 - 7.3.3. CNPJ;
 - 7.3.4. Telefone e/ou e-mail;
 - 7.3.5. Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
 - 7.3.6. Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal atestada pelo fiscal;
 - 7.3.7. Forma de envio (CIF);

- 7.3.8. Prazo de execução conforme o cronograma;
- 7.3.9. Prazo de garantia;
- 7.3.10. Impostos incluídos;
- 7.3.11. Assinatura do responsável pela elaboração da proposta com CPF e RG;
- 7.4. A forma de envio do objeto deste TR deverá ser CIF (Cost, Insurance and Freight), ou seja, a PROPONENTE é responsável por todos os custos e riscos até a entrega na Superintendência indicada.
- 7.5. Os preços das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real) e ser firmes e irrevogáveis, e deverão incluir os valores do IPI, do ICMS e outros impostos que vierem a incidir no preço final.
- 7.6. O PROPONENTE que não esteja localizado no Estado de entrega do objeto deverá observar o recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS ANTECIPADO que se aplica às mercadorias vindas de outros Estados (quando for o caso).

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Para comprovação da CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, as licitantes deverão apresentar na fase de habilitação:
 - 8.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade, da região da sede da empresa, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação; A licitante vencedora do certame, deverá apresentar estes documentos com o visto do CREA de qualquer estado da União, no ato da assinatura do contrato;
 - 8.1.2. No mínimo 1 (um) Atestado Técnico Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação de acordo com a quantidade mínima aceitável prevista abaixo, podendo utilizar o somatório de

atestados para comprovação da aptidão requisitada nas parcelas de maior relevância:

- 8.1.3. Os serviços deverão ser realizados por equipe profissional com experiência na elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de transporte ferroviário de passageiros. A empresa deve comprovar a elaboração de, ao menos, um EVTEA de estudos similares aos solicitados neste TR nos últimos 3 anos.
- 8.1.4. Apenas as empresas comprovadamente experientes na realização desses serviços serão capazes de realizar as atividades com a qualidade técnica esperada e se ajustar às variáveis que existem em uma linha férrea.
- 8.2. Para comprovação da CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, as licitantes deverão apresentar na fase de execução:
 - 8.2.1. Comprovação de que possui em seu corpo técnico responsável(is) técnico(s), que esteja(m) devidamente registrado(s) no CREA, com formação de nível superior em Engenharia Civil, ou outra titulação com atribuição profissional equivalente e reconhecida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA), detentor (es) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, compatível com o objeto a ser contratado, considerando a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação indicados no item 9.1.2.
 - 8.2.2. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CBTU.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta sob regime de empreitada por preço global;
- 9.2. A escolha do regime de empreitada por preço global para a contratação de um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) se justifica

por oferecer maior previsibilidade de custos, uma vez que o valor total é definido previamente, com o contratado absorvendo eventuais variações.

- 9.3. Esse regime também simplifica a gestão do contrato, já que o contratado se responsabiliza por todos os itens necessários, enquanto no regime semi-integrado o contratante teria que gerenciar parte dos materiais e serviços. Além disso, como o EVTEA tem um escopo bem definido, a empreitada por preço global garante eficiência na execução e maior controle financeiro, tornando-a uma opção mais adequada em comparação à semi-integrada
- 9.4. Por fim, o estudo proposto não exige a elaboração de um projeto executivo tampouco a execução de uma obra em si.

10. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E COOPERATIVA

- 10.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), que deverá ser previsto nos respectivos instrumentos convocatório e contratual;
- 10.2. Considera-se não essencial possibilitando a subcontratação os seguintes itens discriminados na DEFINIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO
3	Estudo de Demanda - Pesquisa de campo e análise
4	Estudos Socioambientais
5	Estimativas de Custo e de Receitas

- 10.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial a de qualificação técnica, impostas à licitante vencedora
- 10.4. Será admitida a participação de licitantes por meio de consórcios. No caso de participação de empresas em consórcio, a apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório para cada consorciado, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, desde que, cada empresa apresente a qualificação técnica de

parcela deste TR para que após somados as qualificações atendam as exigências mínimas citadas neste TR.

10.5. Será admitida a participação de licitantes por meio de cooperativas.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

11.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da CBTU, conforme orientação da gestão do contrato.

11.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

11.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CBTU o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

11.3. A CONTRATADA poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da CBTU, mediante anuência da gestão do contrato.

11.4. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Os prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. As multas sancionatórias aplicadas pela CBTU à CONTRATADA.

- 11.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela CONTRATADA.
- 11.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior.
- 11.6. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à CONTRATADA após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.
- 11.7. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.
- 11.8. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.
- 11.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, e dos artigos 239 e 240, do RILC/CBTU.
- 11.11. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CBTU ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CBTU, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.
- 11.12. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 11.13. Será considerada extinta a garantia:
- 11.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da CBTU;

- 11.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CBTU não comunique a ocorrência de sinistros.
- 11.13.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela CBTU o Termo de Encerramento, cientificando que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.14. A CBTU não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 11.14.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 11.14.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;
 - 11.14.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CBTU;
 - 11.14.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da CBTU.
- 11.15. Caberá à própria CBTU apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.3.3 e 13.3.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CBTU.
- 11.16. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de Referência.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. A vigência do contrato será de 9 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos legais, regulamentares e contratuais;
- 12.2. O prazo de execução do objeto, incluídos os testes e inspeções, será de 6 meses contados a partir da emissão da Ordem de Execução;
- 12.3. O prazo contratual poderá ser suspenso em virtude de casos fortuitos ou de força maior. Nestes casos, será comunicado o fato à CONTRATANTE por escrito, a qual, se aceitar suas razões, suspenderá ou prorrogará as obrigações contratuais, enquanto perdurem os motivos relevantes invocados e aceitos, atribuindo-se ao contrato, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão dos serviços

13. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO

- 13.1. As propostas de preços apresentadas em moeda nacional, poderão ser reajustadas, desde que seja observada a periodicidade anual, em

conformidade com os critérios estabelecidos nos dispositivos legais mencionados no item anterior, aplicando-se a fórmula a seguir:

$$R = P_0 \frac{I - I_0}{I_0}$$

sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

P_0 = Valor da medição a ser reajustada;

I = Índice correspondente ao mês de reajuste anual do contrato;

I_0 = Índice correspondente ao mês da data base.

Data Base: data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

- 13.2. O Índice a ser utilizado será o IPCA.
- 13.3. Não serão computados, para fins de reajustamento de preços, atrasos imputáveis à Contratada, prevalecendo como mês de execução dos serviços, o que for previsto no cronograma contratual, limitando dessa forma a aplicação do reajuste àquele mês;
- 13.4. As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

14. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. COMPETE AO GESTORES

- 14.1.1. Responder pelo acompanhamento, coordenação e comando da fiscalização da execução contratual, observando os aspectos físicos e financeiros da obra, do serviço e/ou fornecimento para o qual foi designado, reportando-se aos seus superiores hierárquicos sempre que entender necessário e/ou não possuir competência para a decisão pretendida;
- 14.1.2. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual;
- 14.1.3. Solicitar do(s) fiscal(is) todas as informações necessárias a fim de subsidiar a elaboração de relatórios e a tomada de decisões;

- 14.1.4. Verificar, previamente, e comunicar à CONTRATADA o prazo de validade das garantias contratuais, objetivando a renovação e/ou substituição;
- 14.1.5. Coordenar a fiscalização da execução da obra, dos serviços e/ou fornecimentos, de acordo com as especificações técnicas expressas no instrumento contratual;
- 14.1.6. Aprovar e encaminhar, ao órgão estrutural pertinente, os documentos de cobranças apresentados a CBTU, adotando, previamente, as seguintes providências:
 - 14.1.6.1. Zelar para que, nos instrumentos contratuais que prevejam reajuste de preços, as faturas do valor principal sejam emitidas separadamente das faturas de reajuste;
 - 14.1.6.2. Verificar se os documentos de cobrança (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros) estão acompanhados das planilhas de medição e/ou dos comprovantes de recebimento com suas respectivas memórias de cálculo atestadas pelo fiscal;
 - 14.1.6.3. Justificar, no caso de glosas e multas, a razão de suas aplicações;
 - 14.1.6.4. Atestar as memórias de cálculo de Reajuste/Repactuação e/ou atraso de pagamento;
 - 14.1.6.5. Encaminhar, nos contratos de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, os processos de pagamento para ateste prévio, pelos gestores das áreas Financeira e de Recursos Humanos de sua unidade, quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas do contrato, sendo tais atestes pré-requisitos para o envio para liquidação e pagamento.
- 14.1.7. Exigir da contratada os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e cíveis, de âmbito municipal, estadual e federal, em conformidade com a legislação pertinente;

- 14.1.8. Apresentar as justificativas, ao órgão estrutural pertinente, para as alterações das cláusulas contratuais que se façam indispensáveis ao sucesso do instrumento contratual;
 - 14.1.9. Formalizar à CONTRATADA a equipe técnica própria, ou de terceiros, que apoiará o fiscal do instrumento contratual no exercício de suas atribuições;
 - 14.1.10. Elaborar e manter atualizado o relatório de execução físico-financeiro do instrumento contratual, de forma a subsidiar a elaboração de Termo de Encerramento, bem como o fornecimento de Atestados de Execução que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 14.1.11. Realizar todos os atos de comunicação e notificação da CONTRATADA, em especial nos casos de prática de condutas passíveis de aplicação de penalidades;
 - 14.1.12. Elaborar relatórios de gestão, quando necessários, bem como os relatórios referentes à defesa prévia e ao recurso da CONTRATADA no processo administrativo sancionador;
 - 14.1.13. Armazenar em meio digital e no formato definido em Norma Administrativa interna, toda documentação referente à gestão do instrumento contratual;
 - 14.1.14. Formalizar a necessidade de aditamento ou de deflagração de novo processo administrativo de contratação ao seu superior hierárquico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo de vencimento do instrumento contratual, devendo zelar pela conclusão dos procedimentos no prazo estipulado;
 - 14.1.15. Solicitar à Contratada a apresentação da garantia de execução contratual;
 - 14.1.16. Instaurar processo administrativo sancionador por não apresentação da garantia ou descumprimento por inexecução parcial ou total do contrato, se for o acaso;
 - 14.1.17. Solicitar à Área Financeira a liberação da garantia contratual, quando couber.
- 14.2. **COMPETE AOS FISCAIS**

- 14.2.1. Reportar-se ao gestor, cabendo ao órgão à área estrutural pertinente a orientação técnica para seu adequado desempenho;
- 14.2.2. Responder pela fiel execução do instrumento contratual, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de execução estão em conformidade com as especificações técnicas, conferindo e atestando a medição dos serviços e fornecimentos;
- 14.2.3. Justificar, nos aspectos técnicos, ao gestor do contrato, a necessidade de alteração contratual, encaminhando-a, posteriormente, ao gestor do contrato;
- 14.2.4. Analisar e submeter ao gestor as despesas reembolsáveis necessárias ao desenvolvimento do escopo contratual;
- 14.2.5. Manter atualizado o acervo técnico da CBTU com os trabalhos produzidos pela CONTRATADA;
- 14.2.6. Auxiliar o gestor no armazenamento de toda documentação referente à gestão do instrumento contratual.

15. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1. Considerando que não há demanda por parte da administração pública que justifique a possibilidade de aceitação da participação de outros órgãos no lançamento da Intenção de Registro de Preços (IRP) bem como a possibilidade de adesão posterior ao Sistema de Registro de Preços (SRP) e a respectiva ATA oriunda deste Processo, não será permitida ao Processo Licitatório a aquisição através do Sistema de Registro de Preços (SRP). A ausência de demanda dá-se em razão da especificidade técnica do material.

16. ANÁLISE DE RISCOS

- 16.1. De acordo com o antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP, 2017), através da IN 05/2017 Capítulo III, Seção III, Art 25, 26 e 27 –DO GERENCIAMENTO DE RISCOS– pode-se definir, metodologicamente, a incerteza de eventos em potencial a partir de duas perspectivas: a probabilidade (possibilidade de que um determinado evento ocorrerá) e o impacto (o efeito, a consequência da ocorrência do evento);

- 16.2. Ainda de acordo com referido órgão, uma ferramenta bastante útil para a mensuração, avaliação e ordenamento dos riscos que podem afetar um processo, é a matriz de riscos;
- 16.3. Ademais, a elaboração de mapa ou matriz de riscos se faz obrigatória em relação à contratação pretendida, por força da regra insculpida no parágrafo 8º do art. 54-A do RILC-CBTU;
- 16.4. A matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato;
- 16.5. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco - Anexo III;
- 16.6. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos;
- 16.7. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Riscos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 16.8. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

17. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 17.1. Ao longo da execução de todo o processo objeto desta licitação, devem ser respeitadas toda a legislação aplicável relacionada ao meio ambiente e de sustentabilidade;
- 17.2. Será um diferencial a apresentação, pela CONTRATADA, do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa - CTF/AIDA, em plena vigência, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 20/08/2021 e da Resolução CONAMA nº 01, de 13/06/1988;
- 17.3. Os estudos socioambientais deverão identificar e mensurar o impacto ambiental nas intervenções a serem feitas no traçado a ser estudado, bem como na prestação dos serviços de transporte ferroviários que poderão

ocasionar danos ao meio ambiente, tanto na fase de implantação quanto na de operação;

- 17.4. Dentro dos estudos socioambientais, a CONTRATADA definirá os estudos em acordo com as especificações técnicas de projeto do material rodante proposto pela equipe da CBTU, conforme disposto ao longo deste Termo de Referência;
- 17.5. A CONTRATADA deverá dentro do escopo dos estudos socioambientais, elaborar o estudo de identificação e avaliação de possíveis passivos ambientais, dentro do escopo socioambiental do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental;
- 17.6. A CONTRATADA deverá apresentar as possíveis medidas mitigadoras de prevenção, de controle e de medidas compensatórias a serem adotadas com seus respectivos custos, bem como os custos para o licenciamento ambiental das obras junto ao órgão ambiental competente;
- 17.7. A entrega e aprovação da documentação técnica, escopo deste Termo de Referência, deverá ser aceita integralmente pela equipe do Comitê de Sustentabilidade da CBTU - Administração Central.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A CBTU é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 18.2. A contratação pretendida reger-se-á, especialmente, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – PREGÃO ELETRÔNICO e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU - RILC, disponível em: https://www.CBTU.gov.br/images/licitacoes/rilc_CBTU.pdf.
- 18.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições constantes neste TR e na legislação pertinente, prevalecerão as disposições legais vigentes, o que poderá, inclusive, dar ensejo a celebração de termos aditivos.
- 18.4. A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.
- 18.5. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução dos serviços contratados serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC-CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.
- 18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste TR excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.
- 18.7. As demais formalidades inerentes ao fornecimento do objeto desta contratação deverão estar em conformidade com o Instrumento Contratual.

19. ANEXOS

- 19.1. ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 19.2. ANEXO B - PLANILHA DE CUSTO
- 19.3. ANEXO C - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 19.4. ANEXO D - MATRIZ DE RISCOS
- 19.5. ANEXO E - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E METODOLOGIA EXECUTIVA

Brasília, data da assinatura eletrônica

Elaborado por:

 Documento assinado digitalmente
DANIEL FREITAS DOS SANTOS
Data: 14/11/2024 17:13:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Daniel Freitas dos Santos

GERENTE TÉCNICO - GECOD

Gerência Técnica de Convênios e Desenvolvimento de

Novos Sistemas

Ratificado quanto às especificações dos Estudos Socioambientais:

 Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO PAUZEIRO VIEIRA BARCELO
Data: 14/11/2024 17:04:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Carlos Eduardo P. Vieira Barcelos

Coordenador do Comitê de Sustentabilidade da CBTU

Administração Central

Aprovado por:

**ANDRE
CORREA
JOIA**

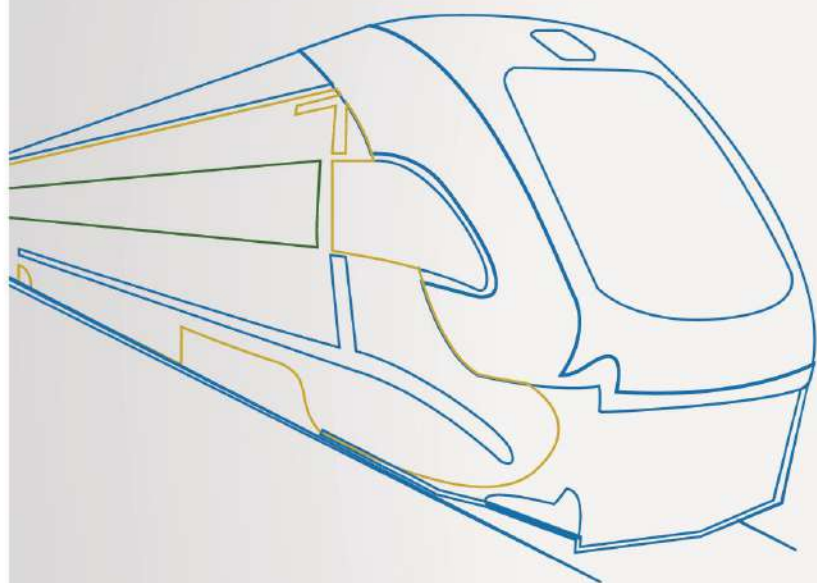


Assinado digitalmente por ANDRE
CORREA JOIA
ID: C=BR, O=C=CP-BR-EST, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPFA1, OU=EM BRN0001, OU=BRN0001, CN=ANDRE CORREA JOIA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.14 17:00:00-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.0

André Corrêa Jóia

Adjunto - Diretoria Técnica

PROPOSTA DE PREÇOS



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO II



Pregão Eletrônico N° 90027/2024

Prot. nº 5705-2024

01.PROPOSTA DE PREÇOS

Contratação de consultoria independente para elaboração de um **Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)** para atender ao projeto de revitalização e operacionalização do sistema de transporte de passageiros que ligará a cidade de **Satuba/AL** até as proximidades do Ceasa em **Rio Largo/AL**

TERMO DE ABERTURA

Brasília/DF, 18 de setembro de 2025.

A

Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

SBN Quadra 01 Edifício CNC, Bloco B, 9º ao 13º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.041-902

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 90027/2024 - CBTU

Prot. nº 5705-2024

Proposta de Preços

A **VOLAR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.812.523/0001-51, sediada no SRTVS Quadra 701 Bloco O Sala 143, Edif. Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, apresenta sua **PROPOSTA DE PREÇOS** para **Contratação de consultoria independente para elaboração de um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para atender ao projeto de revitalização e operacionalização do sistema de transporte de passageiros que ligará a cidade de Satuba/AL até as proximidades do Ceasa em Rio Largo/AL.**


VOLAR ENGENHARIA LTDA
FERNANDO MARQUES ELY
CPF 728.970.231-04
Representante Legal

SUMÁRIO

TERMO DE ABERTURA2

APRESENTAÇÃO.....4

1 PROPOSTA DE PREÇOS5

 1.1 Planilha Orçamentária6

 1.2 Cronograma Físico-Financeiro.....7

TERMO DE ENCERRAMENTO8

APRESENTAÇÃO

VOLAR ENGENHARIA LTDA

Fundada em 2017, a Volar tem em seu corpo técnico profissionais com mais de 40 anos de atuação no mercado de infraestrutura de transportes.

Especializada na disciplina de Infraestrutura de Transportes Rodoviário e Ferroviário, a Volar Engenharia atua em todas as etapas de um projeto: Estudo, Execução e Operação, nos setores público e privado, desde a Concepção, Engenharia e Construção até o Gerenciamento das Operações.

Os trabalhos realizados pela equipe da Volar envolvem sempre quatro etapas na sua efetivação: concepção; estudo de viabilidade; projetos básico e executivo.

Com profunda experiência em projetos correlatos, a empresa tem como diferencial o conhecimento da região, da contratante e seus trâmites de aprovação de projetos. Temos a plena convicção de que podemos contribuir com o desenvolvimento dos estudos e projetos ora contratados.

1 PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de consultoria independente para elaboração de um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para atender ao projeto de revitalização e operacionalização do sistema de transporte de passageiros que ligará a cidade de Satuba/AL até as proximidades do Ceasa em Rio Largo/AL.

A Contratação do serviço objeto deste TR deverá utilizar o procedimento da modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, de forma a atender o art. 113 do RILC/CBTU.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social	Volar Engenharia Ltda		
CNPJ	28.812.523/0001-51		
Endereço	SRTVS Quadra 701 Bloco O Sala 143, Edif. Centro Multiempresarial		
Bairro	Asa Sul	Cidade	Brasília
Estado	Distrito Federal	CEP	70.340-000
Telefone	(61) 3532.9205	E-mail	contato@volar.com.br

PROPOSTA

Descrição		
EVTEA para o Trecho Ferroviário CEASA-SATUBA		
Objeto	Quantidade	Preço Total (R\$)
Elaboração de um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para atender ao projeto de revitalização e operacionalização do sistema de transporte de passageiros que ligará a cidade de Satuba/AL até as proximidades do Ceasa em Rio Largo/AL.	1	R\$ 1.154.000,00

1. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
2. Nos valores apresentados acima já estão inclusos todos os custos necessários decorrentes do fornecimento do objeto, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto desta licitação.
3. Declaramos estar em pleno acordo com todas as condições, obrigações e prazos constantes no Edital e seus Anexos.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2025



VOLAR ENGENHARIA LTDA
FERNANDO MARQUES ELY
CPF 728.970.231-04
Representante Legal

1.1 Planilha Orçamentária

Item	Etapas	Produto	Descrição	%	Valor Total (R\$)
Pregão Eletrônico Nº 90027/2024 - EVTEA VLT CEASA-Satuba					1.154.000,00
1	Etapa 1	1.1	Caracterização Socioeconômica e Diagnóstico do Trecho Atual	15%	173.100,00
		1.2	Cenários de Operação	15%	173.100,00
2	Etapa 2	2.1	Estudo de Demanda - Pesquisa de Campo e Análise	15%	173.100,00
		2.2	Estudos Socioambientais	15%	173.100,00
3	Etapa 3	3.1	Estimativa de Custos e Receitas	10%	115.400,00
		3.2	Modelagem Econômico-Financeira	10%	115.400,00
		3.3	Análise Jurídico-Legal	10%	115.400,00
4	Recebimento e Aprovação	4.1	Consolidação, Entrega e Validação do Estudo	10%	115.400,00

1.2 Cronograma Físico-Financeiro

Produto	Descrição	%	Valor Total (R\$)	M1	M2	M3	M4	M5	M6
1.1	Caracterização Socioeconômica e Diagnóstico do Trecho Atual	15%	173.100,00			173.100			
1.2	Cenários de Operação	15%	173.100,00			173.100			
2.1	Estudo de Demanda - Pesquisa de Campo e Análise	15%	173.100,00				173.100		
2.2	Estudos Socioambientais	15%	173.100,00				173.100		
3.1	Estimativa de Custos e Receitas	10%	115.400,00					115.400	
3.2	Modelagem Econômico-Financeira	10%	115.400,00					115.400	
3.3	Análise Jurídico-Legal	10%	115.400,00					115.400	
4.1	Consolidação, Entrega e Validação do Estudo	10%	115.400,00						115.400
VALOR TOTAL			R\$	0,00	0,00	346.200,00	346.200,00	346.200,00	115.400,00
			%	0%	0%	30%	30%	30%	10%
VALOR TOTAL ACUMULADO			R\$	0,00	0,00	346.200,00	692.400,00	1.038.600,00	1.154.000,00
			%	0%	0%	30%	60%	90%	100%

TERMO DE ENCERRAMENTO

Brasília/DF, 18 de setembro de 2025.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

SBN Quadra 01 Edifício CNC, Bloco B, 9º ao 13º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.041-902

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 90027/2024 - CBTU

Prot. nº 5705-2024

Proposta de Preços

Prezados Senhores,

Declaramos que este volume contendo os **PROPOSTA DE PREÇOS**, atende aos preceitos do Edital deste Pregão Eletrônico supra referenciado, e é composta de 8 folhas, inclusive esta.



VOLAR ENGENHARIA LTDA
FERNANDO MARQUES ELY
CPF 728.970.231-04
Representante Legal